

TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE VOZ - 2017- 0866

Por meio do presente **Termo de Contratação**, vimos solicitar a contratação do(s) serviço(s) abaixo descrito(s), a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais relacionadas no Anexo II, doravante denominada **ALGAR TELECOM**.

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, disponíveis no site www.algartelecom.com.br e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n. 3245121.
- 1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
- 1.4. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
 - 1.4.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
 - 1.4.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato e as novas prestações ajustadas.
- 1.5. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 1.6. O CONTRATANTE declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site www.algartelecom.com.br. Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.
- 1.7. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
 - 1.7.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.
 - 1.7.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.



DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	SAO PAULO NEGOCIOS						
CNPJ:	28.743.311/0001-60				I.E.:		
Contato Comercial:	Uirá	Telef.	11 3343-6030		E-mail:	uira.semeghini@spnegocios.com	
End. De Instalação:	R LIBERO BADARO , 293				Compl.:		
CEP:	01.009-907	Bairro:	CENTRO		Cidade	SÃO PAULO	UF: SP
End. De Correspond.:	R LIBERO BADARO , 293				Compl.:		
CEP:	01.009-907	Bairro:	CENTRO		Cidade	SÃO PAULO	UF: SP

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Número código(s) de acesso(s): .			
VALORES DAS TARIFAS OU PREÇOS (SEM impostos) :			
Fixo-Fixo Local – R\$ 0,0287			
Fixo-Fixo LDN – R\$ 0,1285			
Fixo-Móvel – R\$ 0,1570			
NVF – R\$			
Internacional – Grupo 1 R\$ 0,6350			
Grupo 2 R\$ 1,5000			
Grupo 3 R\$ 3,0000			
Grupo 4 R\$ 10,00			
Grupo 5 R\$ 30,00			
Tarifas LDI por grupos de países constantes do Anexo III deste Termo de Contratação			
(Sujeito a alteração conforme determinação ou autorização de órgãos reguladores)			
Prazo para instalação: 30 dias		Vigência da prestação do serviço (a partir da instalação): 12 meses	
Valor mensal:	Franquia:	Conta mínima (valores com impostos) R\$600,00	
Valor Instalação:		Número de troncos: * troncos	
Faixa de Numeração:.		Número de ramais internos e externos: ramais	
Range para a portabilidade:	PABX (Nº Chave)>	Protocolo:.	Interface PABX:
Quantidade de entroncamentos a 2Mbps:	Equipamentos de Comunicação de Dados: .	Meio de Transmissão: .	Número do Net Link: .
Observação: VOZ TOTAL SUPREMA COM 16 LINHAS - GAMA ALGAR			

ENDEREÇO PARA FATURAMENTO DO SERVIÇO(S)

Endereço: R LIBERO BADARO ,		Nº.: 293
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: SP	
Nome contato financeiro.: . UIRÁ		
Telefone contato financeiro.: 11 3343-6030		E-mail: uira.semeghini@spnegocios.com
Opções de vencimento.: () 05 () 15 () 20 () 30		
Nota Fiscal Agrupada.: () Sim () Não		
Pedidos de Compra.: () Sim () Não	Número do Pedido /Periodicidade.: .	
Prazo para Recebimento da Nota Fiscal.: .		
Demais informações para faturamento.: .		



TOTAIS

Total do custo mensal recorrente	R\$ 600,00
Total do custo não recorrente	R\$

Local SP, 22 de 11 de 2017

Assinatura **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

Jose Ricardo Santana
Diretor

Juan Quirós
Presidente

Assinatura **ALGAR TELECOM:**

Nome:

Cargo:

Claudio Vasconcelos
Gerente de Comercial SP

Nome:

Cargo:

Luiz Antônio Lopes
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Alessandra Cristiane de Souza
CPF: 692.425.771-20

Nome:

CPF:

Luiz Antonio de Moraes
CPF: 24744478-70



**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ
RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES EM PABX**

Os PABX's são equipamentos de acesso e comutação que permitem a interligação e controle total de ligações internas (entre ramais) e externas (chamadas que entram e saem). Estes equipamentos possuem diversas facilidades que podem ser programadas e configuradas, de acordo com as necessidades dos usuários.

Diante destas características e funcionalidades, estes equipamentos estão sujeitos a fraudes do tipo: ataque/invasão. Estas fraudes têm como objetivo gerar tráfego (ligações locais, nacionais e internacionais), alto tráfego, deixando todo o custo para os clientes.

Desta forma, o cliente deve configurar de maneira adequada o seu equipamento seguindo todas as recomendações e melhores práticas de segurança que forem possíveis de serem implementados. O objetivo destas implementações é garantir que o equipamento não seja utilizado em práticas fraudulentas internas ou externas ao ambiente do cliente acarretando ao mesmo custos adicionais.

Geralmente estas ações fraudulentas acontecem devido às falhas e até mesmo ausência de configuração de regras de segurança no equipamento, que está na responsabilidade do cliente.

Alguns clientes contratam empresas especializadas com conhecimentos de segurança para manutenção/configuração de seus equipamentos.

Os ataques/invasões de PABX podem ser realizados a partir do próprio equipamento ou mesmo através da Internet, quando este estiver conectado à rede pública.

Os fraudadores utilizam programas para gerar repetidas chamadas (múltiplas) para todos os diferentes ramais de um PABX suscetíveis à invasão.

A partir de um ramal desprotegido/criado que possibilite completar chamadas longa distância (DDD ou DDI), o ataque é feito usando facilidades como: siga-me, DISA, correio de voz ou outros serviços disponíveis.

DISA (Direct Inward System Access): é uma função que permite estabelecer uma chamada externa a partir de um telefone externo, como se fosse uma extensão.

Diante do risco de fraude para os equipamentos PABX, a Algar Telecom recomenda uma série de ações/procedimentos para prevenção destas fraudes:

- ✓ Proteger as instalações físicas e lógicas do PABX e a rede de ramais;
- ✓ Programar o PABX para impedir ou controlar o recebimento de ligações a cobrar;
- ✓ Orientar o Centro de Atendimento (Atendentes e Telefonistas) da sua empresa para não completar ligações externas;
- ✓ Determinar restrições de destinos por ramais conforme perfil do usuário (local; móvel; DDD e DDI);
- ✓ Determinar restrições de utilização de correio de voz conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do correio de voz;
- ✓ Inibir via programação no PABX ou no Correio de Voz, transferências internas para outros ramais, bem como a origem de ligações externas a partir do correio de voz;
- ✓ Determinar restrições de utilização de conferência conforme perfil do usuário;
- ✓ Determinar restrições de acesso à facilidade DISA conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do acesso DISA;
- ✓ Alterar as senhas sempre que ocorrer troca do quadro pessoal responsável pela manutenção e operação dos equipamentos PABX;
- ✓ Impedir a transferência de chamadas recebidas na central de atendimento da sua empresa (0800) para outros departamentos (ramais) internos;
- ✓ Disseminar entre seus colaboradores a cultura de que as informações de acesso e senha devem ser confidenciais de uso exclusivo e intransferível;
- ✓ Pôr em prática auditorias periódicas no tráfego telefônico da sua empresa, acompanhando os destinos das chamadas nacionais e internacionais, o tempo médio dessas chamadas e as ocorrências de ligações a cobrar, comparando com o perfil histórico dessas chamadas.
- ✓ Para os serviços de voz sobre IP "VOIP", utilizados normalmente através de um softphone instalado em um computador convencional, devem ser tomadas as seguintes precauções:
 - ✓ Garantir que a senha de acesso seja de uso exclusivo e intransferível;
 - ✓ Realizar a troca constante da senha de acesso;

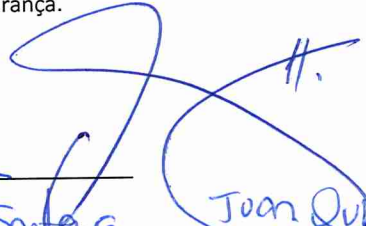
- ✓ Escolher senhas consideradas fortes e principalmente manter o computador configurado com as melhores práticas de segurança;
- ✓ Dentre estas melhores práticas incluímos a utilização de software de antivírus instalado e atualizado além do uso de firewall pessoal bem como outras ferramentas de segurança.

Assinatura **CLIENTE:**

Nome:

Cargo:


Jose Ricardo Santana
Diretor


Joan Quirós
Presidente

Anexo II ao Termo de Contratação dos Serviços de Voz – Filiais

FILIAIS - ALGAR TELECOM S/A								
Cidade	UF	CNPJ	INSC_ESTADUAL	Logradouro	Numero	Complemento	Bairro	CEP
UBERLANDIA	MG	71.208.516/0001-74	702.98094500-10	R JOSE ALVES GARCIA	415		BRASIL	38.400-668
ITUMBIARA	GO	71.208.516/0103-07	101.530.595	R PADRE FELIX	01		SETOR CENTRAL	75.503-130
PARANAIBA	MS	71.208.516/0109-94	28.257604-5	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
FRANCA	SP	71.208.516/0119-66	310.075.186.111	R MONSENHOR ROSA	1989		CENTRO	14.400-670
FLORIANOPOLIS	SC	71.208.516/0161-78	254949398	R AFONSO PENA	384	1 ANDAR, SL 1 - PARTE	ESTREITO	88.070-650
PORTO ALEGRE	RS	71.208.516/0162-59	096/3056980	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE CJ-101	PETROPOLIS	90.410-003
BOA VISTA	RR	71.208.516/0163-30	240118316	R JOCA FARIAS	932	-PARTE	CARANA	69.313-612
SALVADOR	BA	71.208.516/0164-10	65155796	R ESTRADA DE CAMPINAS	27	S/108 PARTE	CAMPINAS DE PIRAJA	41.275-270
OLINDA	PE	71.208.516/0165-00	18.1.660.0311152-8	R CORDOBA	69	APTO 01 - PARTE	JD ATLANTICO	53.140-071
MACAPA	AP	71.208.516/0166-82	03027877-5	AV MAMEDE A. DA SILVA	138	PARTE	JD. EQUATORIAL	68.901-092
BELEM	PA	71.208.516/0167-63	15.240.122-9	R MUNICIPALIDADE	1754	SALA B PARTE	UMARIZAL	66.050-350
SAO CRISTOVAO	SE	71.208.516/0168-44	27.109.526-1	R D COUNTRY CLUB	81	PARTE	COUNTRY CLUB	49.100-000
JOAO PESSOA	PB	71.208.516/0169-25	16.142.421-0	R INDIO PIRAGIBE	327	SALA 205 - PARTE	VARADOURO	58.011-200
CUIABA	MT	71.208.516/0170-69	13281112-0	R GENERAL VALLE	321	SALA 1502	BANDEIRANTES	78.010-000
RIO DE JANEIRO	RJ	71.208.516/0171-40	77700501	AV RIO BRANCO	01	SALA 1504	CENTRO	20.090-907
VITORIA	ES	71.208.516/0172-20	082.265.03-8	R GENERAL OSORIO	83	SALA 109 - PARTE	CENTRO	29.010-911
BRASILIA	DF	71.208.516/0173-01	07.462.384/002-66	OTR SHIS QI 11 BLOCO K, SALA 101	S/N	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-205
TERESINA	PI	71.208.516/0174-92	19454382-0	R SAO PEDRO	1695	APTO.02- PARTE	CENTRO	64.001-260
RIO BRANCO	AC	71.208.516/0175-73	01.015.653/001-26	R MARECHAL DEODORO	871	SALA 09	CENTRO	69.900-210
MACEIO	AL	71.208.516/0176-54	24104364-6	R DA ALEGRIA	36	SALA 12 - 1 ANDAR	CENTRO	57.020-320
MANAUS	AM	71.208.516/0177-35	04212438-7	TV SERGIO MILIETE	10	QUADRA: 14; CONJ: VILA NOVA; ANTIGA RUA 8	CIDADE NOVA	69.099-124
CURITIBA	PR	71.208.516/0178-16	90322164-01	R PASTEUR	463	CONJ 201 EDIF CENTRO EMPR JATOBA	BATEL	80.250-080

NATAL	RN	71.208.516/0179-05	20098165-0	R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	259	A PARTE	PETROPOLIS	59.020-500
PORTO VELHO	RO	71.208.516/0180-30	1282948	R SALVADOR DALI	7398		CUNIA	78.909-525
PALMAS	TO	71.208.516/0181-11	29383717-1	Q 206 SUL ALAMEDA15, LOTE 01	S/N	APTO 01 SALA 03	PLANO DIRETOR SUL	77.020-518
FORTALEZA	CE	71.208.516/0182-00	06.692760-9	R JOSE GOMES DE MOURA	91	SALA 312 - PARTE	CENTRO	60.040-010
SAO LUIS	MA	71.208.516/0183-83	12.215.271-9	R ALCANTARA	16	QUADRA 13	PARQUE PINDORAMA	65.041-191

N

[Handwritten signature]

ANEXO III ao Termo de Contratação de Serviços de Voz -

Grupos – LDI

Grupo 1 - Fixo-Fixo	Grupo 1 - Fixo-Móvel	Grupo 2 - Fixo-Fixo	Grupo 2 - Fixo-Móvel
AFRICA DO SUL	BERMUDAS	AFEGANISTAO	AFEGANISTAO
ALEMANHA	BURUNDI	ALBANIA	ALBANIA
ANDORRA	CHINA	ANGOLA	IRA
ANTILHAS HOLANDESAS	CHIPRE	ANGUILLA	IRLANDA
ARGENTINA	CINGAPURA	ANTIGUA E BARBUDA	JAMAICA
ARMENIA	COLOMBIA	ARABIA SAUDITA	JAPAO
ARUBA	COREIA DO SUL	ARGELIA	JORDANIA
AUSTRALIA	COSTA RICA	AZERBAIJAO	LIBANO
AUSTRIA	EGITO	BAHAMAS	LIBERIA
BELGICA	ESPAÑA	BAHRAIN	LIBIA
BERMUDAS	ESTADOS UNIDOS	BARBADOS	LUXEMBURGO
BOLIVIA	FRANCA	BELARUS	MADAGASCAR
BURUNDI	HONG KONG	BENIN	MALI
CHILE	INDIA	BOSNIA E HERZEGOVINA	MARROCOS
CHINA	ISRAEL	BOTSUANA	MAURICIO
CHIPRE	KUWAIT	BURKINA FASO	MEXICO
CINGAPURA	MALASIA	CAMAROS	MOCAMBIQUE
COLOMBIA	PARAGUAI	CANADA	MONACO
COREIA DO SUL	PORTO RICO	CATAR	NAMIBIA
COSTA RICA	RUSSIA	CAZAQUISTAO	NIGER
DINAMARCA	TAILANDIA	CHADE	NIGERIA
EGITO	TAIWAN	COSTA DO MARFIM	BOLIVIA
EQUADOR		DOMINICA	NORUEGA
ESLOVENIA		EL SALVADOR	NOVA ZELANDIA
ESPAÑA		EMIRADOS ARABES UNIDOS	BURKINA FASO
ESTADOS UNIDOS		FIJI	OMAN
ESTONIA		FILIPINAS	PALESTINA
FINLANDIA		GUATEMALA	PALESTINA
FRANCA		GUINE	PANAMA
GABAO		GUINE EQUATORIAL	PAQUISTAO
GANÁ		ILHAS CAYMAN	PERU
GRECIA		ILHAS MALVINAS	CHADE
GUADALUPE		ILHAS REUNIAO	POLONIA
HOLANDA		ILHAS TURKS E CAICOS	PORTUGAL
HONG KONG		INDONESIA	COSTA DO MARFIM
HUNGRIA		IRA	QUENIA
INDIA		JAMAICA	DINAMARCA
IRLANDA		JORDANIA	REINO UNIDO
ISRAEL		LIBANO	DOMINICA
ITALIA		LIBERIA	REPUBLICA CENTRO AFRICANA
JAPAO		LIBIA	EL SALVADOR
KUWAIT		MADAGASCAR	REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO
LIECHTENSTEIN		MALI	EMIRADOS ARABES UNIDOS
LUXEMBURGO		MARROCOS	REPUBLICA DOMINICANA
MALASIA		MAURICIO	EQUADOR
MEXICO		MOCAMBIQUE	REPUBLICA ESLOVAQUIA
NORUEGA		MONACO	FIJI
NOVA ZELANDIA		NAMIBIA	REPUBLICA TCHICA
PANAMA		NICARAGUA	FILIPINAS
PARAGUAI		NIGER	ROMENIA
PERU		NIGERIA	FINLANDIA
POLONIA		OMAN	GABAO
PORTO RICO		PALESTINA	SERVIA E MONTENEGRO
PORTUGAL		PAQUISTAO	GANÁ
REINO UNIDO		QUENIA	GRECIA
REPUBLICA DOMINICANA		REPUBLICA CENTRO AFRICANA	SUECIA
REPUBLICA TCHICA		REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO	GUATEMALA
ROMENIA		REPUBLICA ESLOVAQUIA	GUINE
RUSSIA		SENEGAL	GUINE EQUATORIAL
SERVIA E MONTENEGRO		SIRIA	TRINIDAD E TOBAGO
SUECIA		SRI-LANKA	HOLANDA
SUICA		SUDAO	HUNGRIA
TAILANDIA		SURINAME	ILHAS CAYMAN
TAIWAN		TOGO	URUGUAI
TRINIDAD E TOBAGO		VIETNA	ILHAS MALVINAS
TURQUIA			VENEZUELA
UCRANIA			ILHAS TURKS E CAICOS
URUGUAI			VIETNA
VENEZUELA			

[illegible]

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social/Nome:	SAO PAULO NEGOCIOS				
CNPJ:	28.743.311/0001-60				
Endereço (sede):	R LIBERO BADARO	Nº	293	Bairro	CENTRO
Cidade/Estado:	SÃO PAULO	Comp.			

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	VOZ TOTAL SUPREMA	Velocidade:	*
Valor Mensal:	R\$ 600,00	Valor total:	7.200,00

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 meses

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais, doravante denominada "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Telecomunicações ("Serviço");
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- 2.1 Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima, com a manutenção do benefício concedido, as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se houver manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes até a data de seu término.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
 - 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
 - 2.2.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato e as novas prestações ajustadas.




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Local SP, de 22 de 11 de 2017

Assinatura **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

Jose Ricardo Saffari
Diretor

Juan Quiroz
Presidente

Assinatura **ALGAR TELECOM:**

Nome:

Cargo:

Claudio Vasconcelos
Gerente de Comercial

Nome:

Cargo:

Luiz Antônio Lopes
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Alessandra Cristiane de Souza
CPF: 692.425.771-20

Nome:
CPF

Leila Aparecida Moraes
CPF: 245.744.78-70

